



MARCUS NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPECÍFICA – INSTRUMENTO 01-2022

Contrato de prestação de serviços advocatícios, que entre si fazem de um lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTAEMA**, Entidade Sindical legalmente constituída e em regular funcionamento na Avenida Tiradentes, 1323 – Bairro da Ponte Pequena, São Paulo – SP. CEP 0110-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.556.877/0001-76, através do seu **Presidente José Antonio Faggian**, portador da cédula de identidade RG nº 29.411.461 e CPF/MF nº 279.474.538-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro; **ESCRITÓRIO MARCUS NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecido nesta Cidade na Rua Haddock Lobo, 846, 11º andar, sala 1103, Cerqueira Cesar - SP, 01414-000, inscrita no CNPJ No. 06.156.339/0001-68, representado por seu sócio-diretor **Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves**, portador do CPF No. 584.048.132-72, inscrito nas OAB/RJ nº. 106.115 e OAB/SP nº. 291.681, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 1ª. – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O contratado é relativo à ação civil coletiva, com pedido liminar, a ser proposta em nome do contratante, em prol de seus associados, em face da ~~Cooperativa de Crédito SICOOB – SECRES~~, para discutir **unicamente** a correção monetária dos valores a serem restituídos pela

Rua Haddock Lobo, 846, 11º andar, salas 1103 a 1105, Cerqueira Cesar – São Paulo - SP

CEP: 01414-000 - Tel.: (0xx11) 3203-2090 / 3203-2162 – Fax (0xx11) 3271-0893

E-mail: marcusnevesspadv@gmail.com

Avenida Franklin Roosevelt, nº 194 – grupo 403/404 – Centro - Rio de Janeiro – RJ

CEP. 20.021-120 – Tel.: (0xx21) 2242-5747 / 2242-5754 - CNPJ: 06.156.339/0001-68

E-mail: marcusnevesadv@gmail.com

cooperativa aos associados retirantes, perdas e danos e eventuais descontos indevidos a título de tarifas bancárias para transferência dos valores (tais como TED, DOC etc).

CLAUSULA 2ª - AJUIZAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTO DAS AÇÕES

O contratado compromete-se a permitir ao contratante o mais estrito acompanhamento da ação judicial patrocinada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O contratante fornecerá todas as informações e dados disponíveis que entenda o contratado serem elementos importantes para o ajuizamento da ação, todos os documentos que devam acompanhar a inicial e/ou necessários para instrução do processo inclusive responderá pelos custos operacionais destes procedimentos, em especial, o fornecimento da relação de associados substituídos, com nome e CPF, além da cópia do comprovante de pagamento dos honorários previstos no caput da clausula 3ª.

PARÁGRAFO SEGUNDO A ação será ajuizada utilizando-se dos benefícios processuais das leis nº 7.347/85 (lei da ação civil pública) e nº 8.078/90, que isenta as partes de custas e honorários advocatícios, entretanto, caso exista condenação os substituídos responderão custas processuais, honorários de sucumbência.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os dados dos substituídos serão utilizados unicamente para instruir o rol de substituídos na ação, e será juntada aos autos em caráter sigiloso, de modo a não expor o nome dos associados.

CLAUSULA 3ª - HONORÁRIOS

O contratado perceberá honorários advocatícios contratuais, a razão de R\$50,00 (cinquenta reais) por associado aderente a ser pago diretamente ao escritório de advocacia por meio de depósito, transferência bancária ou PIX, a ser realizado na/para a conta corrente mantida pelo escritório no BANCO ITAU, AG. 9178, C/C 02639-0, CNPJ/MF nº 06.156.339/0001-68.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Havendo benefício pecuniário ao final, caso a ação se encerre nas instancias ordinárias, será devido o valor de 20% a título de honorários advocatícios contratuais, sobre o montante apurado em regular liquidação de sentença, abatendo-se do cálculo o montante pago no ingresso da demanda.

CLAUSULA 4ª - VIGÊNCIA

4.1 O Presente instrumento de Contrato terá vigência a partir da data da assinatura até o encerramento da demanda contratada.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

Elege-se o Foro central da comarca de São Paulo como competente para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

Elege-se o Foro central da comarca de São Paulo como competente para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato.

Por terem as partes assim ajustado, resolvem firmar o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor, subscritas por seus representantes e ainda, por 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 27 de maio de 2022.

José Antonio Faggian
Presidente / CONTRATANTE

Marcus Alexandre Neves Garcia
Diretor / CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA